###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 24/2021.

Cuiabá, 30 de junho de 2021.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n.183130/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico de n. 146474/CINF/SUIMIS/2021 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

A finalidade do empreendimento é a infraestrutura de lazer na Prainha do Futuro. A infraestrutura será composta de 5 (cinco) quiosques, com pisos 100 % (cem por cento) permeável, contendo mesa de madeira e pilar de madeira no centro, churrasqueira e telha de cerâmica, banheiro contemplando 4 (quatro) bacias sanitárias e 4 (quatro) lavatórios. O empreendimento está localizado às margens do rio Ribeirão Francisco de Paula, no município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti

Presidente do CONSEMA